



EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-PRESIDENTE DO EGRÉGIO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

REPRESENTAÇÃO Nº 014 /2016-MP-EFC

Diretoria do Ministério Público de Contas - DIMP RECEBIDO Em: <u>13/04/16</u> Hora: <u>8:45</u> Por: <u>marcelo milh</u>

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, por intermédio de sua procuradora signatária, no desempenho de sua missão institucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático, a guarda da Lei e a fiscalização de sua execução, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e com base no disposto nos artigos 54, I e 28 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, vem perante Vossa Excelência oferecer a presente **REPRESENTAÇÃO** com fins de **averiguar a veracidade de denúncia, assim como das providências adotadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura- SEMINF** no tocante ao fato denunciado, **em razão da omissão em responder à requisição desta Corte de Contas.**

A notícia veiculada tem o seguinte teor:

“Professor de engenharia da Ufam diz que pavimentação não segue procedimentos adequados”, informando que o correto seria antes de fazer a implantação do asfalto, os operários retirarem toda a camada que houvesse o



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Procuradora Evelyn Freire de Carvalho



asfalto. O solo, se por acaso estivesse molhado ou com lama, deveria ser retirado em formato geométrico até chegar ao solo seco para dar início ao processo de pavimentação. A reportagem informa, ainda, que o trabalho de pavimentação das ruas e avenidas de Manaus utilizam técnicas mais baratas que logo apresentam buracos e ressaltos no asfalto.

Com fundamento nos artigos 93 c/c 88 da Constituição Estadual, no parágrafo único do art. 116 da Lei 2.423/96 e no artigo 55 do Regimento Interno, este Parquet de Contas requisitou ao Excelentíssimo Secretário Municipal da SEMINF que apresentasse informações e documentos referentes ao fato, principalmente acerca das medidas adotadas para, em sendo o caso, corrigir procedimentos, de modo que a 9ª Procuradoria, responsável pelo acompanhamento da sobredita Secretaria, no biênio 2016/2017, nos termos da Portaria n. 12, de 17 de dezembro de 2015, adotasse as providências cabíveis no âmbito desta Corte de Contas.

O ofício nº. 056/2016-MP, de 18.03.2016, foi recebido no Protocolo da SEMINF dia 22.03.2016, conforme carimbo do Protocolo. Contudo, não foi apresentada resposta.

Desse modo, como o responsável ficou-se silente, faz-se essencial que esta Corte de Contas apure mais detidamente o fato denunciado, com o fito de identificar eventuais ilegalidades e os respectivos responsáveis.

Pelo exposto, o Ministério Público de Contas propõe que o Tribunal de Contas determine a apuração dos fatos pelos fundamentos acima indicados, podendo:

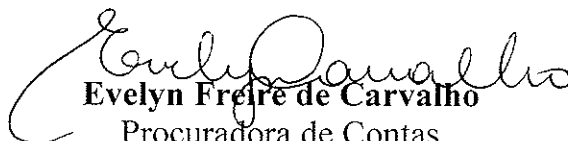


ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Procuradora Evelyn Freire de Carvalho



1. Aplicar a **MULTA** prevista no art. 54, IV da Lei 2.423/96, pelo não atendimento, sem causa justificada, à requisição do *Parquet* de Contas;
2. Determinar a **APURAÇÃO** do fato, realizando-se inspeção e/ou solicitação e exame de documentos, com emissão de laudo conclusivo;
3. Dar ciência a este Ministério Público acerca das providências adotadas e dos resultados alcançados.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de abril de 2016.


Evelyn Freire de Carvalho
Procuradora de Contas
9ª Procuradoria

